**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 022 / 2018 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00112750/2017-66

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **02.520.829/0001-40**, denominada CONTRATADA, com sede na Rodovia 480, Nº 180 -Barão de Cotegipe - RS, CEP 99.740-000, Telefone/Fax: (54) 3523-2600, E-mail: dimaster@dimaster.com.br; vendas@dimaster.com.br, neste ato representada por GLEISON SACHET, portador do RG nº 8051134719 e inscrito no CPF nº 650.526.920-72.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (Link SEI 2375700), **Edital do Pregão Eletrônico nº019/2017** – SESA - Governo do Estado do Ceará.(Link SEI 3037805), Ata de Registro de Preços nº 0115/2017 – Pregão Eletrônico nº 019/2017 - SESA Governo do Estado do Ceará (Link SEI 3316763), Proposta da empresa (Link SEI 3340263), Aceitação da empresa (Link SEI 2787491), Pedido de Aquisição de Material – PAM nº 5-17PAM002737 (Link SEI 3432592), Autorização do órgão (Link SEI 2941257), Publicação – Resultado de Julgamento Pregão nº019/2017 - SESA Governo do Estado do Ceará (Link SEI 3316832), Autorização de Fornecimento de Material – AFM nº 5-18/AFM000757 (6450937), Autorizo da Nota de empenho (Link SEI 6714059), Nota de Empenho (Link SEI 6758910), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto Aquisição de medicamento SALBUTAMOL (SULFATO) SPRAY OU AEROSSOL PARA INALACAO ORAL 100 MCG/DOSE FRASCO 200 DOSES COM INALADOR, por meio de adesão a ata, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes abaixo, nos termos Projeto Básico (Link SEI 2375700), **Edital do Pregão Eletrônico nº019/2017** – SESA - Governo do Estado do Ceará.(Link SEI 3037805), Ata de Registro de Preços nº 0115/2017 – Pregão Eletrônico nº 019/2017 - SESA Governo do Estado do Ceará (Link SEI 3316763), Proposta da empresa (Link SEI 3340263), Aceitação da empresa (Link SEI 2787491), Pedido de Aquisição de Material – PAM nº 5-17PAM002737 (Link SEI 3432592), Autorização do órgão (Link SEI 2941257), Publicação – Resultado de Julgamento Pregão nº019/2017 - SESA Governo do Estado do Ceará (Link SEI 3316832), Autorização de Fornecimento de Material – AFM nº 5-18/AFM000757 (6450937), Autorizo da Nota de empenho (Link SEI 6714059), Nota de Empenho (Link SEI 6758910), **que passam a integrar o presente Termo.**

Item da Ata	Código SES	Código BR	CMM	Quant.	Unidade	Descrição
8	5289	294887	9.944	39.776	FR	SALBUTAMOL (SULFATO) SPRAY OU AEROSSOL PARA INALACAO ORAL 100 MCG/DOSE FRASCO 200 DOSES COM INALADOR

3.2. LOCAL DE ENTREGA

3.2.1. Os produtos deverão ser entregues nos locais abaixo, conforme especificado em Nota de Empenho.

- NUMEBE - SIA TRECHO 4, LOTES 1840 E 1890. CEP 71.200-043 GALPÃO DIASF/SES.

Obs.: Os medicamentos deste Contrato e do Projeto Básico não poderão ser encaminhados via correio.

3.3. DO PRAZO DE ENTREGA:

3.3.1 O fornecimento do material será de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

3.4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

- Apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado,(em embalagem original integra – com lacre de segurança, sem aderência ao produto e unidade), nas condições de temperatura exigidas no rótulo. Os medicamentos deverão ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, os quais devem ser especificados em Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.
- Todos os dados do rótulo e da bula dos produtos importados devem estar em língua portuguesa, conforme RDC 81/2008 (ANVISA), capítulo XV Art. 1.1.
- A Nota Fiscal deve conter: denominação genérica da substância ativa e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo, número da Ata de Registro de Preços (quando houver), Número da

Autorização de Fornecimento de Material – AFM e quando se tratar de entrega parcelada, deverá ser indicado o número desta;

- IV. Quando se tratar de medicamento sujeito ao regime de controle especial, os constantes da Portaria nº 344/98, a Nota Fiscal deverá distingui-los, sendo que deverá ser aposto, entre parênteses e após a descrição do medicamento, a lista a que pertence o medicamento, por exemplo, (C1);
- V. Caso o quantitativo entregue seja superior ao quantitativo definido na Nota de Empenho (muitas vezes necessário para se evitar o fracionamento da embalagem primária e/ou secundária), o fornecedor deverá encaminhar uma carta contendo justificativa do excedente e Nota Fiscal de Simples Remessa, para que possa ser legalizado tal recebimento;
- VI. Os medicamentos devem conter em suas embalagens primárias: número do lote, data de validade, nome comercial (quando houver), denominação genérica da substância ativa e concentração de cada princípio ativo, por unidade de medida, conforme determina a RDC nº 71, de 22/12/09;
- VII. As bulas devem estar de acordo com a Resolução RDC nº 47, de 08/09/09. Os medicamentos em embalagem hospitalar devem conter um número mínimo de bulas que atenda à quantidade relativa ao menor período de tratamento discriminado na indicação do medicamento;
- VIII. Todos os lotes do medicamento entregues devem vir acompanhados de Laudo de Análise, emitido pela empresa titular do registro junto à ANVISA, o qual deve conter as referências farmacopeicas oficialmente reconhecidas;
- IX. **Os produtos deverão apresentar em suas embalagens secundárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”. No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização. Preconiza-se a utilização de etiquetas invioláveis, conforme a Portaria 2814/1998;**
- X. O prazo de validade do medicamento, por ocasião de sua entrega na SES/DF, deve ser de no mínimo 75% do prazo total de validade previsto para o produto.

a - Na hipótese de impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada, em caráter de excepcionalidade, será admitida a entrega do produto com no mínimo 50% da validade a partir da data de fabricação, acompanhado do Termo de Compromisso de Troca, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da notificação para troca, à vista da inviabilidade de utilização do medicamento no período de validade; sendo que o medicamento entregue na troca deverá ter, no mínimo, 35% do prazo total de validade.

- XI. Os medicamentos devem ser transportados por empresa autorizada e licenciada por órgão sanitário (documento deverá estar disponível no carro de transporte) e atender as Boas Práticas de Transporte. O transporte dos produtos farmacêuticos deve ser realizado conforme especificação das condições de armazenamento definidas pelo fabricante, devendo haver um sistema de monitoramento de temperatura que possa ser verificado no recebimento. (Portaria nº 1.051 de 29/12/98).
- XII. O item entregue deverá estar de acordo com todos os requisitos exigidos nas Normativas Regulamentadoras (NR) e Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) vigentes emitidas pela ANVISA.
- XIII. O material objeto desse Contrato será recebido:
- Provisoriamente:** mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - Definitivamente:** mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui as características consignadas neste Contrato, ressalvados os casos de vícios não detectáveis no ato do recebimento, conforme estabelecido no **ITEM 11.1, subitem VI** deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de **forma integral (100%), em 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.** Os dias serão contados corridos.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 269.681,28 (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Objeto	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Salbutamol spray ou aerossol para inalação oral 100mcg/Dose frasco 200 doses com inalador	39.776	R\$ 6,78	R\$ 269,681,28

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	10303620242160002	10303620242160001
III	Elemento de Despesa:	339030	339030
IV	Fonte de Recursos:	138003474	100000000
V	Valor Inicial	R\$220.350,00	R\$49.331,28
VI	Nota de Empenho:	2018NE02652	2018NE02653
VII	Data de Emissão:	05/04/2018	05/04/2018

VII	Evento:	400091	400091
VII	Modalidade:	Global	Global

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;
- II. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.5. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.7.1 Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Não foi exigida garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, caput, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- II. Emitir “Aceite” do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital.
- III. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto do Projeto Básico e deste CONTRATO.
- IV. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF.
- V. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a contratada entregar fora das especificações do Projeto Básico e deste CONTRATO
- VI. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto.

10.2. Demais disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 0019/2017 – SESA – Governo do Estado do Ceará (Link SEI).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Apresentar ao Distrito Federal
 - a. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - b. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
 - c. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- II. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- III. Responder pelos danos causados por seus agentes.
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- V. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- VI. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Projeto Básico e seus anexos, e de acordo com as demais condições previstas no **item 3.1**, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo e procedência;
- VII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- VIII. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 48h após a comunicação da Administração, o objeto com avarias ou defeitos;
- IX. Manter, durante toda execução do fornecimento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- X. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do Edital;
- XI. A empresa contratada deverá manter a regularidade dos documentos estabelecidos abaixo. Caso seja verificada alguma não conformidade, a empresa deverá apresentar as devidas regularizações como condição para o recebimento do produto;

a - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Autorização Especial (AE) quando se tratar de medicamentos ou substâncias sujeitos a controle especial. Deverá ser apresentada a concessão (data de cadastro) da AFE ou AE, podendo ser cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) -destacando a empresa - ou espelho de consulta da AFE ou AE disponível no site da ANVISA;

b - Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974.11.2.3

c- Certificado de Registro do Produto, em plena validade, podendo ser cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão) ou impresso por meio eletrônico do site da ANVISA atualizado, conforme Lei nº 6.360/76. Caso o registro esteja vencido a licitante deverá apresentar juntamente com o Certificado de Registro o protocolo de revalidação, datado do primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (RDC nº 250/04), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto;

d - Caso o item contratado seja um medicamento de notificação simplificada deverá ser apresentada cópia da notificação atualizada, em plena validade e com status "ativa", que é divulgada no site da ANVISA (RDC nº 199/06 e suas alterações);

e - Caso o medicamento venha acompanhado de algum dispositivo e/ou solução diluente/ infusão não contemplado no seu registro original (exemplo: equipos especiais para infusão, bolsas com solução de infusão entre outros), a licitante deverá fornecer cópia da publicação no Diário Oficial da União do Registro de Produto referente a esse dispositivo ou impresso por meio eletrônico do site da ANVISA, em plena validade;

f - A bula do produto ofertado será consultada no Bulário Eletrônico da ANVISA e será avaliada quanto à conformidade da especificação do produto ofertado com a descrição solicitada;

g - Caso a bula não esteja indexada no Bulário Eletrônico, a proponente deverá apresentar a bula original que acompanha o medicamento ou Cópia autenticada da bula que acompanha o medicamento ou modelo de bula juntamente com documento emitido pela detentora do registro, declarando a veracidade das informações contidas no modelo e os locais de fabricação;

h - Deverá haver correspondência entre o número de registro contido na bula e o contido na proposta;

i - Caso tenha ocorrido alteração pendente de avaliação pela ANVISA, ainda não publicada no Bulário Eletrônico, a proponente deverá apresentar cópia autenticada de peticionamento que tenha oficializado a alteração do texto da bula junto à ANVISA, juntamente com o novo texto peticionado; e/ou cópia(s) autenticada(s) de peticionamento(s) relativo(s) a alterações pós-registro que tenham oficializado mudança no local de fabricação ou no número de registro do produto; e/ou documento emitido pela detentora do registro declarando o local de fabricação correto ou demais alterações;

j - Nos casos em que a bula for substituída por rótulo ou folheto (medicamentos de notificação simplificada), estes deverão ser apresentados;

k - **Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF)** vigente da unidade fabril por linha de produção/forma farmacêutica, emitido pela ANVISA (regido pela RDC nº 39/2013, RDC nº 17/2010, Lei nº 11.972/2009), publicado no Diário Oficial da União, impresso por meio eletrônico consultado ao site da ANVISA atualizado ou cópia autenticada do certificado emitido para a empresa;

l - Não serão aceitos protocolos de renovação em caso de CBPF vencido, pois, conforme consta do art. 43 da RDC 39/2013, a ANVISA deve se manifestar quanto ao deferimento ou não da renovação até a data do seu vencimento. Caso não logre decisão definitiva até esse momento, haverá a publicação da renovação automática (art. 43 §1º). A ANVISA esclarece que não concederá renovação automática se a análise da petição ou a inspeção sanitária realizada em decorrência desta petição classificarem o estabelecimento em exigência (art. 43 §4º), motivo pelo qual extrapola as competências deste ente público o aceite de protocolos de renovação como regularidade de CBPF vencido;

m - No caso de medicamentos importados deverá ser apresentado o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) vigente da unidade fabril por linha de produção/ forma farmacêutica emitido pela autoridade sanitária brasileira ou expedido pela autoridade sanitária do país de origem, em plena validade e no segundo caso consularizado e devidamente traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado;

n - Caso o país emissor do certificado seja participante de Acordos de Simplificação de Documentos com o Brasil, por exemplo Acordo Brasil-Argentina, Brasil-França, Convenção de Haia ou outros, poderá ser aceito, ao invés do selo de consularização, o instrumento similar a autenticação de uma cópia ou o reconhecimento de uma firma do servidor público signatário, contendo o selo ou carimbo do Acordo.

o - Quando o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) emitido pela autoridade sanitária do país de origem não possuir prazo de validade, a empresa deve apresentar juntamente com este um documento do órgão certificador acompanhado de tradução juramentada que especifique seu prazo de validade do certificado emitido;

p - Caso o medicamento venha acompanhado de solução diluente ou outro não contemplado no seu registro original, ou ainda fabricado em uma unidade fabril diferente da do produto principal, a licitante deverá fornecer o CBPF desta unidade fabril contemplando a linha de fabricação do diluente ou outro.

q - A(s) unidade(s) fabricante(s) utilizada(s) para análise do CBPF será(ão) a(s) que constar(em) da bula ou documento apresentado conforme **ITEM F**

r - Tais unidades deverão constar do registro consultado no site da ANVISA.

s - Caso haja alteração na unidade fabril, pendente de avaliação pela ANVISA, deverá ser observado o previsto no **ITEM F**

t - **Certidão de Regularidade Técnica** vigente expedido pelo Conselho Regional de Farmácia do estado onde se situar a empresa vencedora, conforme Resolução CFF nº 577/2013

u - O parecerista, em sede de diligência, servir-se-á de consulta à ANVISA ou utilizará qualquer outro meio oficial pertinente (como o DOU) (inciso VI do § 3º do art. 43 da Lei 8666/1993).

XII - A qualquer momento poderá ser consultada a lista de Empresas e Produtos Irregulares – Medicamentos da ANVISA para verificação de produtos com determinação de suspensão da distribuição, comércio, uso e/ou de recolhimento do estoque existente no mercado, dentre outras não conformidades aventadas nesta lista.

11.2. Demais disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2017 – SESA - Governo do Estado do Ceará (Link SEI 3037805).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851**, de 30/05/2006, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014,

I. Advertência;

II. Multa; e

III. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a. Para a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA e/ou CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.2. Demais disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2017 – SESA - Governo do Estado do Ceará (Link SEI).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Os executores do contrato serão indicados pela Os executores do contrato serão indicados pela SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE/SES, após a conclusão do processo. Caberão a estes executores as atribuições contidas no Decreto nº 32.598/10.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

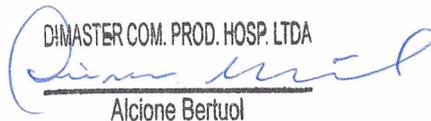


Brasília, 06 de abril de 2018.



HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL


DIMASTER COM. PROD. HOSP. LTDA
Alcione Bertuol

GLEISON SACHET

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHAS

(Ass.)  (Ass.)
(Nome) Janaina Indiano C. Rodrigues (Nome)
Administrador
Matrícula 195.878-X


Alcione Bertuol
Administrador

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF

